



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO IND 14138 /2013

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

L I D F  
Em, 21/11/13  
Assessoria de Planário

*“Sugere ao Excelentíssimo senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Estado de Educação e Obras em parceria com o CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, construção, implantação e manutenção de uma Unidade Militar de Ensino Fundamental e Médio na Cidade Estrutural – RA XXV.”*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Estado de Educação e Obras em parceria com o CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na construção, implantação e manutenção de uma Unidade Militar de Ensino Fundamental e Médio na Cidade Estrutural – RA XXV.

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Professor Legislativo  
IND nº 14138, 2013  
Folha nº 01-af

O Colégio Militar Dom Pedro II (CMDPII), uma escola de característica híbrida (pública e privada) subordinada à Diretoria de Ensino e Instrução (DEI) pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) foi inaugurada no dia 21 de fevereiro de 2000, com o propósito de oferecer Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, visando à promoção de um ensino de qualidade por intermédio de uma educação transformadora e inovadora, preservando os princípios de civismo e patriotismo, bem como, as tradições históricas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

11928



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**  
**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

Contribuindo para o desenvolvimento e formação do educando e seu preparo para o exercício da cidadania. O CMDP II não recebe verba do governo para sua manutenção.

O CBMDF realiza convênio com a Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II (APAM/CMDP II), que assina o Acordo de Prestação de Serviços Educacionais com os responsáveis dos alunos. A arrecadação oriunda desse Acordo é revertida na manutenção do CMDP II e na contratação de funcionários (professores, coordenadores e administrativo).

O Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II) é uma entidade de ensino preparatório e assistencial do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, criado através da Lei Distrital nº 2.393, de 07 de junho de 1999 e regulamentado pelo Decreto nº 21.298, de 29 de junho de 2000. Está situado na área da Academia de Bombeiros Militar, "Cel. Osmar Alves Pinheiro", no Setor de Áreas Isoladas Sul - Área Especial 03, Quadra 04 Lote 05.

A sua concepção emanou de um antigo anseio da Corporação em viabilizar aos dependentes dos integrantes desta gloriosa instituição, um centro de ensino de excelência a um baixo custo, conforme está prescrito no inciso XII, do Art. 3º do Regulamento da Organização Básica do CBMDF - Decreto Distrital nº 16.036, de 04 de novembro de 1994, in verbis:

*"Art. 3 - Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:"*

*"XII - prestar assistência social, religiosa, jurídica, educacional e médico-hospitalar a seu pessoal e a seus dependentes";*

E assim, no dia 14 de fevereiro de 2000, dava-se início às atividades educacionais no Colégio Militar Dom Pedro II com turmas de Educação Infantil (níveis I e II), Ensino Fundamental (1º ao 8º ano) e Ensino Médio (1ª a 3ª série) visando não só atender ao público do CBMDF, bem como aos demais segmentos da Segurança Pública do Distrito Federal, das Forças Armadas e da sociedade.

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 14138/2013  
Folha Nº 02-48



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**  
**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

O Colégio Militar Dom Pedro II teve esta denominação em homenagem ao patrono do Corpo de Bombeiros, o Imperador Dom Pedro II, que em 02 de julho de 1856, no Estado do Rio de Janeiro, criou o Corpo de Bombeiros Provisório da Corte. Atualmente o Colégio possui um efetivo de aproximadamente 2.200 alunos, distribuídos em turmas de Educação Infantil (níveis I e II), Ensino Fundamental (1º ao 8º ano) e Ensino Médio (1ª a 3ª série).

Buscando então oportunizar as milhares de crianças e jovens carentes da Cidade Estrutural ao acesso a educação de qualidade e excelência, esta indicação por si só se justifica a construção, implantação e manutenção de uma Unidade Militar de Ensino Fundamental e Médio do CBMDF na Cidade Estrutural.

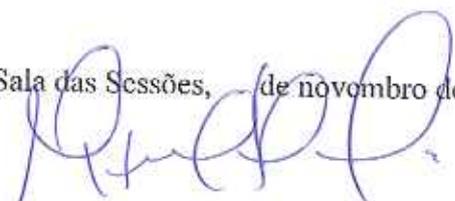
A Constituição Federal, em seus artigos 5º e 6º, dispõe:

*Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.....*

*Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, à proposta.

Sala das Sessões, de novembro de 2013.

  
Deputado Distrital AGACIEL MAIA

**Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRÉSIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (art. 69, I, "b", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 22/11/2013.

FELIPE TRICHES  
Consultor Legislativo  
Matrícula nº 16.786

Sector Protocolo Legislativo  
IND Nº 1438 2013  
Folha : 04 - u